

**DECRETO Nº 029/2024**

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de CUMARU, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício de 2024 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.



Art. 3º - Fica estabelecida a data limite de 29 de novembro de 2024 para emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 04(quatro) dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 02 de dezembro de 2024

Art. 4º - Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer secretaria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.

Art. 5º - Fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal o seguinte:

I – A prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como – contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito,

II – Concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica vedada a concessão de adiantamento após dia 26 de novembro de 2024.

Parágrafo Único – Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 02 de dezembro de 2024, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreritavelmente, até o dia 20 de dezembro de 2024, para análise da controladoria e conseqüentemente envio para os órgãos externos ou internos concedentes.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2024 para a prestação de contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no ano de 2024, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 8º – A Diretoria Tributária do Município, encaminhará a prestadora dos serviços de Assessoria de Contábil, até o dia 31 de janeiro de 2025, as informações referentes à Dívida Ativa (Saldo em 31/12/2024), de acordo com o Artigo 39º da Lei nº 4.320 de 1964.



Art. 9º – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da Assessoria Contábil deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2024.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2025, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2024, discriminando a Lei Autorizativa, instrumento de abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriram os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

Art. 11 – A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2024 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 12 – Compete a controladoria Interna do Município encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até dia 15 de março de 2025.

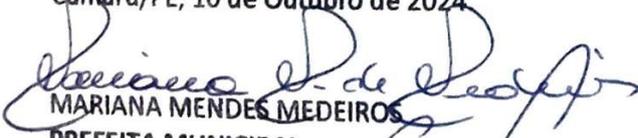
Art. 13 - A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

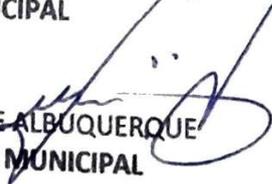
Art. 14 – A Controladoria Geral do Município – CGM, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria-Geral do Município – PGM adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 15 – As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste decreto serão submetidas à avaliação da Chefe do Poder Executivo e a Controladoria Geral do Município.

Art. 16º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumaru/PE, 10 de Outubro de 2024


MARIANA MENDES MEDEIROS
PREFEITA MUNICIPAL


JADIEL LOPES DE ALBUQUERQUE
CONTROLADOR MUNICIPAL